

## RESOLUÇÃO N. 6 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Dispõe sobre as diretrizes para a constituição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares.

Considerando o deliberado pelo Departamento do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais na reunião registrada na ata n. 64 e seguinte;

Considerando a urgência e necessidade de tornar efetivo o deliberado em razão do prazo de matrícula;

faço publicar *ad referendum* a presente resolução nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O estágio de Prática Jurídica poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele previsto enquanto tal na grade curricular do curso, cujas atividades poderão ser iniciadas após a integralização de, ao menos 60% da carga horária obrigatória total dos ciclos de formação fundamental e profissional, incluindo, ao menos, 70% da carga do ciclo de formação fundamental. Além disso, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso (tendo cursado e concluído disciplinas) há, pelo menos, 6 (seis) períodos letivos.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional ou eletiva, não servindo para integralizar a carga horária destinada à prática de estágio, conforme disposição curricular do curso.

**Art. 2º.** O estágio, obrigatório ou não, poderá ser realizado das seguintes formas:

- I. Estágio no Escritório Escola de Direito do *campus* Governador Valadares;
- II. Exercício de atividades extensionistas consoantes aos objetivos da prática de estágio;
- III. Estágio viabilizado através de convênio com a UFJF.

**Art. 3º.** As atividades extensionistas e os convênios têm por objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados no curso de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares, o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas ao Direito, propiciando-lhes a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico-jurídico necessário.

§ 1º Poderão ser firmados convênios pela UFJF, com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com escritórios de advocacia e órgãos de funções

Jamir Cavali Ribeiro  
SIAPC - 198196  
Coordenador Acadêmico  
Diretor - ICISA  
UFJF - Campus GV

essenciais à Justiça, com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, dentre outros.

§ 2º A COE deverá supervisionar as atividades extensionistas e os convênios realizados, para fins de estágio.

§ 3º Os escritórios de advocacia conveniados devem estar credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB.

**Art. 4º.** O estágio obrigatório supervisionado é de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas. O estágio não obrigatório supervisionado pode ter sua carga horária integralizada como atividade complementar de graduação (ACG), nos parâmetros estabelecidos em resolução própria.

§1º As atividades de estágio devem compatibilizar-se com o horário das atividades desenvolvidas pelos alunos, bem como o horário expediente do órgão ou escritório conveniado.

§2º No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo com o estagiário e o órgão ou escritório conveniado, sempre com a ciência da COE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser computada a respectiva carga horária.

**Art. 5º** A COE do curso de Direito, Governador Valadares, será constituída pela coordenação do Curso, pela supervisão do Núcleo de Prática Jurídica e por um dos docentes do Escritório Escola de Direito, todos docentes do Departamento de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares.

§1º Os cargos da presidência e vice-presidência da COE serão exercidos pela supervisão do NPJ e pelo docente do EED respectivamente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º A organização didático-pedagógica do estágio obrigatório e não obrigatório é de responsabilidade da COE do Curso de Direito, *campus* Governador Valadares, contando com a ação direta do seu presidente.

§3º Nos casos de estágio em área temática não abarcada pelas áreas de aderência dos docentes da COE, esta poderá solicitar parecer de docente de disciplina da área do estágio sob supervisão, ou de disciplina afim, para subsidiar o relatório de supervisão das atividades de estágio realizadas.

**Art. 6º.** Compete à COE:

Jamir Bayre Ribeiro  
Mestrado em Direito  
Coordenador Acadêmico  
Curso - ICSA  
UFJF - Campus GV

- I. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- II. avaliar as atividades previstas para os estágios;
- III. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estudante;
- IV. zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio;
- V. comunicar, por escrito, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- VI. informar à parte concedente o desligamento ou trancamento da matrícula de estudantes estagiários do curso;
- VII. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar visto do supervisor e avaliação do orientador do estágio;
- VIII. oficiar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do presidente e vice-presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

Parágrafo único. Ressalvada a competência prevista no inciso I deste artigo, a COE poderá designar um de seus membros para o desempenho das atividades previstas nos demais incisos, podendo revisar os atos do membro designado.

**Art. 7º.** A orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário.

**Art. 8º.** As atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio devem estar relacionadas a um conjunto básico de disciplinas já cursadas ou em andamento, que possibilite aos estagiários uma formação ampliada e contextualizada com os conteúdos curriculares.

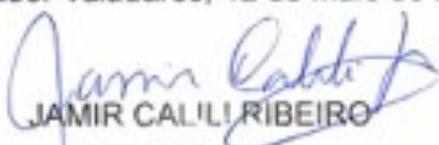
**Art. 9º.** O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, devendo a documentação requerida ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

Jamir Calixto Ribeiro  
Suplente 2022/2023  
Coordenador Acadêmico  
Diretor - ICSA  
UFPA - Campus GV

**Art. 10.** Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, deverão ser analisados pela PROGRAD.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor no dia 12 de maio de 2016, tendo sua vigência e eficácia imediatas condicionadas à sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 12 de maio de 2016.

  
JAMIR CALILI RIBEIRO  
SIAPE 2066195

Jamir Calili R.:  
SIAPE: 2066195  
Coordenador Acad.  
Direito - ICSA  
UFJF - Campus G

Coordenador *Pro Tempore* do Curso de Direito

Aprovado pelo Colegiado  
em junho de 2016

  
Jamir Calili Ribeiro  
SIAPE: 2066195  
Coordenador Acadêmico  
Direito - ICSA  
UFJF - Campus G